

de 1896

Com este parecer se
conferme a conferência a esta
Procuradoria Geral.
Deus Guarde etc.

(a) D. João de Alencar

1900 nº 36 L. 34 C. Parecer no
Dezembro Junta do Crédito Público, processo em
20 nome da Con-
gregação de
Nossa Senhora
das Saudades
e S. Filipe de
ry se deve au-
torizar a apli-
cação a pres-
crição de ju-
ros.

Confermo-me
inteiramente com o parecer
da auditoria.

(a) D. João de Alencar

1900 nº 107 L. 34 C. Proclamação
Dezembro Obras Públicas de Antonio de
20 riva Propper
de Carvalho
e outros com
referência à
portaria de
23 de novembro
de 1898.

abon.

deu V. Ex.^a que esta Procuradoria
 Geral da Corôa emitisse o seu
 parecer acerca do requerimento
 que Antonio Maria Koepke de
 Carvalho e outros fizeram para
 que fosse atendida a reclama-
 ção da Comp.^a Inglesa The Deu-
 ro Steam Straje Company Limi-
 ted, a quem os requerentes ha-
 viam transferido a concessão
 de navegação por alagem no
 Rio Douro, e pela qual pedia
 a mesma Comp.^a fosse renegociada
 a Portaria de 23 de novembro
 de 1898, que anulou a mesma
 concessão.

Comminucios
 parecer do Conselho Superior d'
 Obras Publicas e Offinas de 9
 de maio de 1898 nem relata-
 do a toda a longa historia
 d'esta concessão, feita em
 1880 e que pela citada Portar-
 ria de 23 de novembro de
 1898, ficou de nenhum effeito, e
 pois inutil reproduzir aqui
 todos os incidentes occorridos,
 limitando-me apenas a con-
 siderar a pretensão da Comp.^a
 o direito que possa assistir-
 lhe e a legalidade do process-
 mento havido para com elle.

A Portaria
 citada reahio sob o tom =
 hem citada parecer do Conse-

lho Superior que fundamentou a sua conclusão em factos por ele averiguados e dos quaes consta que a Comp.^a deixou de dar cumprimento á condicão 1.^a da licença que lhe havia sido concedida, incorrendo por isso na sanção estatutaria na condicão 2.^a da mesma licença pelo que caducaria a concessão sem direito a quaisquer indemnisações.

Quando em 17 d'outubro de 1885 foi feita a concessão definitiva á Comp.^a determinou-se que a concessão havia apresentar-se novas projectos que satisfizessem precisamente as clausulas da primitiva concessão e em que se attenda ás indicações da parte do parecer da Junta Consultiva d' Obras Publicas e offinas que por copia lhe seria remetida.

Em 1888 apresentou com effeito a Comp.^a uns novas planas, a que chama "Modificações ao projecto de navegação do Rio Douro" - que foram presentes á Junta Consultiva, a qual, apreciando os d'um parecer muito desfavoravel concluiu por declarar que taes planas não continham os elementos indispensaveis para

se poder formular parecer so-
bre as obras que a Companhia
pretende executar, nem mes-
mo se pôde considerar ante
projecto, não estando por is-
so satisfeitas as condições da
Portaria de 30 de Setembro de
1882, que fez a concessão, pelo que
é de parecer que a mesma con-
cessão deverá ser anulada.
Agora submetida a questão ao
Conselho Superior d'Obras Públi-
cas e obras, foi de unanime-
mente d'accôrdo com o anterior
parecer da Junta, aconselhando
o governo a decretar quanto an-
tes a anulação da concessão,
para acabar de vez com qua-
quer pretextos que por ventura
pessem ser invocados pela
Companhia para formular no-
vos pedidos.

Confermen-se,
como dissemas o governo
com este parecer, anulando
a concessão pela Portaria de
23 de novembro de 1888, e a
Comp.^a pretextando contra
este facto, pede a renovação
d'este diploma, no que é
apoiada pelos primitivos
concessionarios.

— A concessão
9.^a da Portaria que fez a con-

cessas estabelecia que não apresentando os concessionários o projecto definitivo no prazo marcado ou não sendo julgado no caso de ser approvado, o Governo se reservava o direito de proceder como julgasse mais conveniente aos interesses publicos, ficando os concessionários sem direito a qualquer indemnisação.

Informam as estações competentes que tendo a Comp.^a apresentado o seu projecto foi este julgado insufficiente, pelo que o Governo lhes fez saber que deveria apresentar novos planos, nos quaes fossem atendidas as indicações feitas pela Junta Consultiva, e que havendo novamente apresentado esses novos planos, foram eles considerados tão deficientes que lhes faltavam os elementos indispensaveis para formular o parecer sobre as obras a fazer, não constituindo sequer um ante-projecto. Verificado este facto por uma corporação tecnica, com autoridade para o apreciar, verificado fica que não foi cumprida a condição 7.^a da licença, e que por isso a Comp.^a ficou sujeita a cláusula 9.^a da mesma licença, havendo

do por isso o Governo procedido legalmente e d'harmonia com os interesses publicos, sem que a Comp.^a possa pedir quaesquer indemnisações pelo procedimento havido. As considerações expostas pela Comp.^a na sua representação quanto ao valor tecnico ou scientifico dos seus planos têm que ceder ás conclusões do parecer do Conselho Superior, oficialmente competente para apreciar o valor intrinseco desses trabalhos.

Quanto ás ponderações juridicas que os req.^{tes} juntam, feitas por um distincto jurisconsulto, resumem-se em dar como assente e quilo que pelo processo se prova não se ter feito. O Consultor alega que a concessão foi feita e que os concessionarios apresentaram projectos perfectos e completos e por fim as modificações nos termos exigidos pela Junta Consultiva. É justamente este o ponto contestado, que constitue uma questão de facto, apreciada pelos requerentes, e pela Junta e Conselho Superior de forma inteiramente diversa.

A vista do
exposto e' meu parecer que o
reg.^{to} de chitoras e'baria Hojke
de Carnalho náo tem fundamen-
to juridico e por isso náo es-
tá em condições de ser atendido
do.

Com este pare-
cer se conformam a Conferencia
d'esta Procuradoria Geral.
Deus Guarde etc.

(a.) D. João d'Alencar

1900 234-234C. Parecer no pro-
cedimento Obras Publicas. cesso referente
ao Caminho
de Ferro da
elbena do Re-
joão d' margem
do Rio Douro.

M. e C. Sr. Depois
do acordam da Delacão do
Porto de 25 de julho de 1899.
que o agravo inter-
posto do despacho do juiz Pre-
sidente do Tribunal de Comer-
cio, que attribuiu a massa
fallida a propriedade do Cami-
nho de Ferro das elbena do
Rejoão d' margem do rio Douro,
náo é já lícito pôr em duvida
a legalidade da arremoa-
ção realizada em 14 de
novembro do mesmo anno,